



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 26/2021

OBJETO: REAJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS RELACIONADOS AO CONTRATO DE PERMISSÃO ANTT Nº 001/2015.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (SUPAS)

PROCESSO (S): 50500.005843/2021-72

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00034/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de homologação do reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros relacionados ao Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, para o período compreendido entre a segunda quinzena de fevereiro de 2021 e a segunda quinzena de fevereiro de 2022.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei 10.233 de 5 de junho de 2001 atribuiu a ANTT, nos termos dos incisos II e VII, do art. 24, competência para:

“II - promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda”

De acordo com o item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão nº 001/2015, que trata dos critérios e procedimentos para reajustes e revisão da tarifa contratual, o Coeficiente Tarifário do Lote será reajustado anualmente pelo Poder Permitente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme a equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,4313 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,5687 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right)$$

Em que,

CC = Coeficiente Calculado;

CC_(t-1) = **Coeficiente Tarifário** do Ano Anterior;

OD_i = Preço de Combustível, ANP / média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de Combustível, ANP / média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.

Além disso, o item 14.4.2 prevê que a “ANTT fixará a data de reajuste para o presente Contrato”. Nesse sentido, foi editada a Resolução ANTT nº 4.768/2015, estabelecendo que os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

Sendo assim, com base em todas essas diretrizes mencionadas, a SUPAS promoveu o cálculo, por meio da Nota Técnica - ANTT nº 300/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR (SEI 5067875), que resultou no reajuste de 1,033% (um inteiro e trinta e três milésimos por cento) a ser aplicado ao Coeficiente Tarifário corrente de R\$ 0,113430 por passageiro X km na segunda quinzena de fevereiro. Com isso, partindo desse coeficiente tarifário corrente, obtém-se o novo coeficiente tarifário para o serviço de R\$ 0,114602 por passageiro X km.

No dia 28 de janeiro de 2021, considerando as disposições contidas na Portaria ANTT 384, de 25 de agosto de 2015, na Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, no art. 3º, inciso VIII, do

Decreto nº 4130 e no art. 24, inciso VII, da Lei nº 10233, de 5 de julho de 2002, foram remetidos os Ofícios de números: 2219/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 5069511) e 2221/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 5069728) ao Ministério da Economia e o Ofício nº 2222/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 5069766) ao Ministério da Infraestrutura, informando sobre a proposta de reajuste dos serviços.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT) concluiu pela possibilidade jurídica da homologação da referida proposta de reajuste, por meio do Parecer n. 00034/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 5196803).

Por fim, considerando a necessidade de adequar a aprovação do reajuste ao calendário de reuniões da Diretoria Colegiada, a SUPAS solicitou, por meio do Despacho COTOR de 09/02/2021 (SEI nº 5280933), que o início da vigência do novo coeficiente tarifário ocorresse a partir de zero hora do dia 28/02/2021.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a homologação do reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros relacionados ao Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, celebrado entre a União, por intermédio da ANTT e a Empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, no percentual aproximado de 1,033%, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 5371164).

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 23/02/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5371144** e o código CRC **52F2A4FD**.

Referência: Processo nº 50500.005843/2021-72

SEI nº 5371144

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br